



2022-2023

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

ÍNDICE

ÍNDICE.....	1
INTRODUÇÃO.....	2
ENQUADRAMENTO LEGAL	3
EQUIPA DE GESTÃO.....	5
DEFINIÇÃO DE CORRUPÇÃO.....	6
TIPOLOGIAS DE CORRUPÇÃO.....	7
ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO.....	11
ESTRUTURA ORGÂNICA.....	12
VISÃO.....	13
MISSÃO	14
VALORES	15
ATRIBUIÇÕES	17
GESTÃO DE RISCOS.....	19
ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO.....	20
CLASSIFICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO	21
DENUNCIA DE SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO.....	26
SIGLAS ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS.....	27



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

INTRODUÇÃO

De acordo com a recomendação nº 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas e que desenvolve atividades de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

Seguindo esta indicação, a Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa elaborou o presente plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (PGRCIC). Sendo um instrumento de gestão, o PGRCIC faculta informação relevante sobre os riscos mais importantes associados aos diferentes processos internos e tem como principal objetivo controlar e minimizar os riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito dos serviços e organismos públicos, contribuindo, também, para o reforço do sistema de controlo interno e a promoção do alinhamento dos processos com os princípios éticos da administração pública.

O presente plano é para o biénio 2022/2023.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

ENQUADRAMENTO

No que concerne à fundamentação para a existência de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é de referir que a gestão do risco é um processo de análise metódica dos riscos inerentes às atividades de prossecução das atribuições e competências dos serviços, tendo por objetivo a defesa e proteção de cada interveniente nos diversos processos, salvaguardando-se, assim, o interesse coletivo. A gestão do risco é, assim, uma atividade que envolve a gestão, a identificação de riscos, a sua análise metódica, e, por fim, a identificação de medidas que possam obstaculizar eventuais comportamentos desviantes. A probabilidade de acontecer uma situação adversa, um problema ou um dano, e o nível da importância que esses acontecimentos têm nos resultados de determinada atividade, determina o grau de risco. O elemento essencial para a determinação daquela probabilidade é a caracterização dos serviços que deve integrar os critérios de avaliação da ocorrência de determinado risco.

O ponto central de uma boa gestão de riscos é a identificação e tratamento dos mesmos. O seu objetivo é o de acrescentar valor de forma sustentada a todas as atividades da organização. Coordena a interpretação dos potenciais aspetos positivos e negativos de todos os fatores que podem afetar a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

organização. Aumenta a probabilidade de êxito e reduz tanto a probabilidade de fracasso como a incerteza da obtenção de todos os objetivos globais da organização

A Lei nº 54/2008, de 4 de setembro, criou o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), uma entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de Contas, com o objetivo de desenvolver uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

O Conselho de Prevenção da Corrupção aprovou a recomendação nº1/2009, de 1 de Julho, publicada na II Série do Diário da República nº140, de 22 de Julho, através da qual estabeleceu o dever de elaboração de planos de gestão de riscos e corrupção e infrações conexas para todos os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza – de direito público ou de direito privado, administrativa ou empresarial.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

EQUIPA DE GESTÃO

A equipa de gestão do Plano é composta:

- Rui Abreu - Diretor Regional (Coordenador do Plano)
- Sancho Gomes – Diretor de Serviços (Decisor)
- Fabiana Sousa – Técnica Superior (Execução do Plano e relatora);
- Inês Costa Neves – Técnica Superior (Coordenadora da execução do Plano e relatora)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

DEFINIÇÃO DE CORRUPÇÃO

Genericamente, há corrupção quando uma pessoa que ocupa uma posição dominante aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço.

O Código Penal português prevê o crime de corrupção no quadro do exercício de funções públicas (Artigos 372.º a 374.º - A), embora a corrupção possa existir nos mais diversos sectores da atividade.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

TIPOLOGIAS DE CORRUPÇÃO

Em sentido restrito, corrupção é a utilização do poder ou autoridade para obter, para si ou para terceiro, vantagem ou compensação que não é devida.

O Código penal prevê – no Capítulo IV, (dos crimes cometidos em exercício de funções públicas), do título V (dos crimes contra o Estado) – não só o crime de corrupção, (artigos 372º a 374ºB) mas também todo um conjunto de crimes conexos igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados.

Dos crimes de corrupção

No âmbito do exercício de funções públicas, pratica o crime:

- **Recebimento indevido de uma vantagem** - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. (nº 1 do art.º 372º do CP)
- **Corrupção passiva para ato lícito**- o funcionário ou agente que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial, para si ou para terceiro para a prática de um qualquer ato ou omissão, não contrários aos deveres do cargo. (nº 1 do art.º 373º do CP)
- **Corrupção passiva para ato ilícito**- O funcionário ou agente que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

patrimonial, para si ou para terceiro para a prática de um qualquer ato ou omissão, contrários aos deveres do cargo (nº 2 do art.º 373º do CP).

- **Corrupção ativa-** Qualquer pessoa que por si ou por interposta pessoa der ou prometer a funcionário ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito. (Art.º 374º do CP)

Dos crimes conexos

Além do crime de corrupção, o Código Penal prevê também um conjunto de crimes igualmente prejudiciais à credibilidade e ao regular e bom funcionamento das instituições.

Trata-se dos crimes conexos que são figuras próximas do crime de corrupção por consubstanciarem condutas que se traduzem, também, na obtenção de uma vantagem ou compensação não devidas.

São exemplos destes crimes:

- **Peculato** – O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. (art.º 375º do CP)
- **Peculato de uso-** o funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis, em razão das suas funções e, ainda, o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro publico destino para uso publico diferente daquele a que está legalmente afeto. (art.º377º do CP)

- **Participação económica em negócio**- O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. (Art.º 377º do CP)
- **Concussão** – O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima. (art.º 379º do CP)
- **Abuso de poder** - O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiros, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa. (art.º 382º do CP)
- **Tráfico de influências** – Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública. (art.º 335º do CP)

- **Suborno** - Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declarações em processo judicial ou na qualidade de testemunha, perito, técnico, tradutor ou interprete, perante tribunal ou funcionário competente prestar falso testemunho, apresentar relatório, der informações ou fizer traduções falsos, mesmo que estes não venham a ser cometidos. (art.º 363º do CP)

O elemento comum a todos estes crimes é a obtenção de uma vantagem ou compensação não devida.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO

A coordenação do Plano será da responsabilidade da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa.



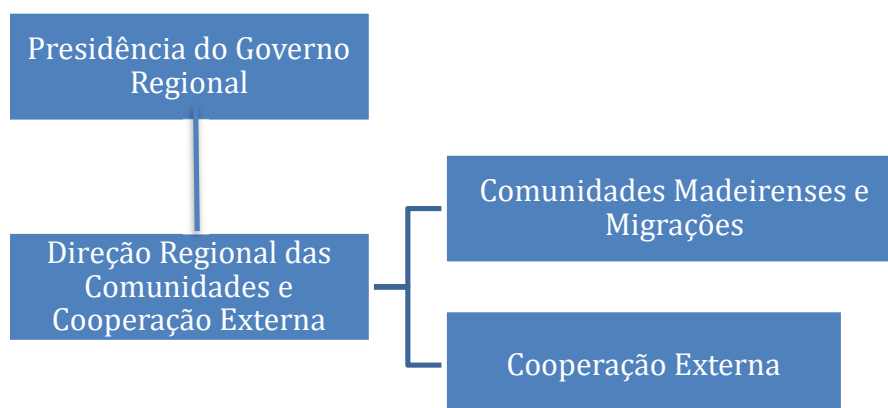
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

ESTRUTURA ORGÂNICA

A Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa é uma estrutura orgânica na dependência da Presidência do Governo Regional, dirigida por um Diretor Regional e que se divide em duas áreas distintas: Comunidades Madeirenses e Migrações e Cooperação Externa. Integra uma Direção de Serviços que também tem a responsabilidade pela área administrativa e de gestão.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

VISÃO

Garantir que as comunidades contribuem para sucesso da Madeira e dos madeirenses, onde quer que estes estejam, afirmando a madeirensidade como factor de diferenciação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

MISSÃO

Estudar, coordenar e executar a política de migrações, apoiar as comunidades madeirenses dispersas pelo mundo e as Casas da Madeira em território nacional bem como coordenar e executar a ação externa do Governo Regional no domínio da cooperação e económica



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

VALORES

Interesse Público; Integração; Participação; Interculturalidade; Transparência; Inovação

Acreditamos que estes são valores fundamentais a toda a ação governativa e não prescindimos de ter estes valores como nossos guias de ação.

Os funcionários da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa regem-se pelos seguintes princípios:

- **Princípio do Serviço Público** – Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- **Princípio da Legalidade** - Os funcionários atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o Direito;
- **Princípio da Justiça e Imparcialidade** – Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade
- **Princípio da Igualdade** – Os funcionários não podem beneficiar nem prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, Língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- **Princípio da Proporcionalidade** – Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

- **Princípio da Colaboração e Boa-fé** – Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.
- **Princípio da Informação e Qualidade** – Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
- **Princípio da Lealdade** – Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
- **Princípio da Integridade** – Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter.
- **Princípio da competência e Responsabilidade** – Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na sua valorização profissional.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

ATRIBUIÇÕES

Para a prossecução da sua missão, a DRCCE tem as seguintes atribuições:

- a) Definir as medidas políticas para o setor, propondo planos, programas e projetos de acordo com os objetivos e prioridades de ação;
- b) Acautelar a defesa dos interesses dos emigrantes, através de aconselhamento e acompanhamento nas comunidades de acolhimento;
- c) Promover ações, em colaboração com outras entidades, que visem prestar toda a informação necessária aos madeirenses que pretendam trabalhar no estrangeiro;
- d) Garantir uma informação ampla sobre a Região, com recurso às tecnologias de informação e comunicação, junto das comunidades madeirenses e dos meios de comunicação social dos países de acolhimento;
- e) Acompanhar o movimento emigratório, zelar pela sua legalidade e colaborar na resolução dos problemas de inserção dos emigrantes nas várias comunidades de destino, mantendo os necessários contactos com vista à melhoria global das suas condições de trabalho e de vida;
- f) Promover ações que visem a divulgação e o aprofundamento da cultura madeirense junto dos países de acolhimento dos nossos emigrantes, nomeadamente as tradições, a história e a evolução do processo autonómico da Região;
- g) Afirmar-se como interlocutor entre o Governo Regional e as comunidades madeirenses espalhadas pelo mundo e seus representantes;
- h) Promover, em colaboração com entidades públicas e privadas, ações de apoio social e económico aos cidadãos madeirenses que retornem à Região, destinadas a facilitar a sua reintegração social e laboral;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

- i) Prestar apoio ao Conselho da Diáspora Madeirense e ao Fórum Madeira Global;
- j) Dinamizar o Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes;
- k) Desenvolver ações de esclarecimento e formação na área das migrações;
- l) Acompanhar e apoiar as Casas da Madeira existentes no território nacional;
- m) Potenciar a cooperação externa ao nível económico;
- n) Promover a diplomacia económica.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

GESTÃO DE RISCOS

GESTÃO DE RISCOS	
Diretor Regional	Gestor do Plano. Estabelece a sua estruturação e os critérios de gestão de riscos. Recebe e comunica os riscos, tomando as medidas inseridas na sua competência.
Diretor de Serviços	Responsável pela organização, aplicação e acompanhamento do Plano. Identifica e comunica ao Diretor Regional qualquer ocorrência de risco de maior gravidade. Responsabiliza-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação.
Técnicas Superiores	Acompanha a execução das medidas previstas no Plano e elabora o respetivo Relatório Anual. Responsável pela revisão e atualização do Plano a partir dos contributos recebidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Com o objetivo de funcionar como instrumento de controlo interno direcionado para o reforço da salvaguarda institucional, o Plano de Gestão de Riscos e Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa foi elaborado seguindo a atual estrutura da DRCCE, atendendo ao facto de que esta se encontra ainda em fase constitutiva do seu Mapa de Pessoal pelo que está prevista a sua reestruturação. Para elaboração do Plano a DRCCE contou com a colaboração dos funcionários partindo da especificidade do trabalho de cada um, identificado as principais atividades desenvolvidas nos seus serviços, a enumeração dos possíveis riscos, medidas de prevenção e mitigação.

A execução do Plano deverá ser regularmente acompanhada através de análises e avaliações periódicas que permitam depois a realização do Relatório de Execução anual.

Foi definido que a execução do Plano se procederá através do preenchimento, pela técnica responsável pela elaboração do Relatório, com base na informação cedida pelos dirigentes, no Mapa I.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

CLASSIFICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

Uma vez que os riscos devem ser classificados segundo uma escala de risco: elevado, moderado e fraco, em função do grau de probabilidade de ocorrência (elevado, moderado ou fraco) e da gravidade da consequência (elevada, moderada ou fraca).

Os critérios da classificação do risco adotados permitem construir a seguinte grelha de graduação:

ESCALA	FRACA (1)	MODERADA (2)	ELEVADA (3)
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (OP)	Possibilidade de ocorrer, mas com hipóteses de evitar o evento, com o controlo existente para prevenir o risco.	Possibilidade de ocorrer, mas com hipóteses de evitar o evento, através de decisões e ações adicionais para reduzir o risco.	Forte possibilidade de ocorrer e poucas hipóteses de evitar o evento, mesmo com as decisões e ações adicionais essenciais .
ESCALA	FRACA (1)	MODERADA (3)	ELEVADA (3)
GRAVIDADE DA CONSEQUÊNCIA (GC)	Dano na otimização do desempenho organizacional exigindo a recalendarização das atividades ou projetos	Perda na gestão das operações , requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos.	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional , bem como na eficácia e desempenho da missão.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

--	--	--	--

A avaliação do risco pode, então, ser definida na seguinte matriz (grau do risco – GR)

Grau de Risco (GR)		PO		
		Elevado (3)	Moderada (2)	Fraco (1)
GC	Elevado (3)	Elevado (3)	Elevado (3)	Moderado (2)
	Moderado (2)	Elevado (3)	Moderado (2)	Fraco (1)
	Fraco (1)	Moderado (2)	Fraco (1)	Fraco (1)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

Os riscos de corrupção e de infrações conexas que foram identificados e avaliados são os que contam no mapa que se segue:

MAPA I

ESTRUTURA ORGÂNICA	Atividades	RISCO	PROBABILIDADE E (Frac [1], Moderada [2] Elevada [3])	IMPACTE/ GRAVIDADE E (Frac [1], Moderada [2] Elevada [3])	GRAU DE RISCO (Frac [1], Moderada [2] Elevada [3])	MECANISMO DE MITIGAÇÃO/Controlo	RESPONSÁVEL
Comunidades Madeirenses e Cooperação Externa	Emigração - Tramitação de processo (declarações de estudante; preenchimento de formulários pensões; paradeiro de emigrantes; etc.)	Discricionariedade	2	3	3	Publicitar gratuidade dos serviços prestados pela DRCCE (Portal, redes sociais).	Celina Cruz
		Favorecimento					
		Concussão					
		Falsificação de documentos					
		Divulgação, eliminação, sonegação,	2	2	2	Controlo do acesso ao arquivo de informação digital	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

		manipulação ou uso indevido de informação confidencial.				Controlo do acesso ao arquivo de informação físico	
Imigração - Tramitação de processo (Passaportes, inscrições consulares, certidões de nascimento, capacitação de casamento, exposições).	Discricionariedade	1	3	2	Publicitar gratuidade dos serviços prestados pela DRCCE (Portal, redes sociais).	Celina Cruz	
	Favorecimento						
	Concussão						
	Falsificação de documentos						
Apoio movimento associativo	Conflito de interesse	1	3	2	Dupla validação pela UG da Presidência e pelos Serviços da Vice-Presidência	Sancho Gomes	
	Favorecimento;						
	Discricionariedade						
	Recebimento indevido						
Contratação de fornecedores para aquisição	Parcialidade	2	3	3	Rotatividade dos fornecedores	Marcolina Gomes	
	Favorecimento						
	Recebimento indevido						



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

	de bens e serviços	Corrupção passiva	2	3	3	Definição dos critérios de adjudicação objetivos	
		Violação do segredo dos funcionários					
		Discrecionarietàade	2	3	3	Dupla Validação pelo Diretor de Serviços	
		Falsificação de documentos					
	Gestão Documental	Quebra de confidencialidade no registo de documentos	1	3	2	Diferentes níveis de autorização no acesso à Plataforma	Marcolina Gomes
		Violação de segredo por Funcionário					
		Alteração de registo de entrada					
	Trânsito de documentos	Quebra de confidencialidade no registo de documentos	3	3	3	Circulação de documentos em envelopes fechados	Marcolina Gomes



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

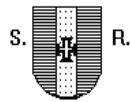
DENUNCIA DE SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO

A corrupção é um crime público, pelo que as autoridades são obrigadas a investigar qualquer notícia da prática do crime, seja através de denúncia ou de qualquer outra forma.

Todos os funcionários da Administração Pública são legalmente obrigados a denunciar às autoridades competentes qualquer situação passível de ser considerada corrupção de que tenham conhecimento.

A denúncia pode ser feita ao Ministério Público, à Polícia Judiciária ou a qualquer outra autoridade policial, verbalmente ou por escrito, e não está sujeita a qualquer formalidade especial.

Caso a suspeita da prática de atos de corrupção recaia sobre funcionário da Administração pública, a denúncia é obrigatoriamente reportada ao seu superior hierárquico que a deverá remeter de imediato à entidade competente para instaurar o respetivo procedimento disciplinar, dando conhecimento ao Ministério Público dos factos passíveis de serem considerados ilícito penal. Nestes casos, verifica-se uma dupla responsabilidade, disciplinar e penal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

SIGLAS, ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

PGRICPlano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

DRCCE.....Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externas